



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo nº 62/2013**

**Processo Administrativo nº 2685/2013**

**Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto

**Contratada** – Encorbe Empreendimentos e Incorporação Ltda.

**Objeto** – elaboração de projetos estruturais para a construção de arquibancada pré-moldada.

**Referente** – Convite nº 23/2013

**Valor Total** – R\$ 140.900,00

**Vigência** – 120 dias da OS

A **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ(MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário do Desenvolvimento Urbano**, o Sr. **Luciano Oliveira Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.922.892 SSP-SP e CPF nº 177.289.748-58 e pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Paulo Takeyama**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.149.452 e do CPF nº 212.059.736-72, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Encorbe Empreendimentos e Incorporação Ltda.**, sediada a Rod. Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteadado s/n, Km 57,7 Galpão 02 Marginal Norte, Tombadouro, na cidade de Indaiatuba/SP, CEP 13.337-300, Telefone (19)3825-2227, E-mail: encorbe@gmail.com, inscrita no CNPJ(MF) nº 14.830.455/0001-49, neste ato representada pelo Sr. **Marco Antonio Colitti**, brasileiro, casado, sócio/presidente, portador do RG nº 11.049.094 e do CPF nº 073.174.738-04, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### Do Objeto

#### Cláusula Primeira:

1.1. Constituem objeto do presente contrato, serviços especializados para elaboração de projetos estruturais para a construção de arquibancada pré-moldada, com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) lugares. O projeto da arquibancada, propriamente dita, deverá prever possíveis ampliações futuras. Os projetos deverão respeitar as especificações do Termo de Referência em anexo ao Edital do Convite nº 23/2013

#### Parágrafo Primeiro:

Os serviços que constituem o objeto deste instrumento deverão ser executados em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano.

#### Parágrafo Segundo:

Os projetos serão elaborados através do convênio celebrado entre a municipalidade e o Ministério do Esporte, através da Caixa Econômica Federal, sob Contrato de Repasse nº 0372075-53/2011.

### Dos Documentos Aplicáveis

#### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto do Edital do Convite nº 23/2013, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### Do Preço e Das Condições de Pagamento

#### Cláusula Terceira:

3.1. O preço total para execução dos serviços é R\$ 140.900,00 (cento e quarenta mil e novecentos reais), sendo o pagamento efetuado conforme cronograma físico-financeiro, em 10 (dez) dias, descontada a dezoita, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal atestada pelo gestor do contrato e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.



3.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal: Convite nº 23/2013, Contrato Administrativo nº 62/2013, Contrato de Repasse nº 0372075-53/2011 – Programa: Esporte e Lazer na Cidade – Ministério do Esporte.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão inclusos: despesas com viagem, alimentação, contratação de profissionais (se necessário ao desenvolvimento dos projetos arquitetônicos), cópias e plotagens dos referidos projetos – limitados a cinco de cada projeto, bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Contratante, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.5. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

#### Da Vigência

##### Cláusula Quarta:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, nos termos da legislação em vigor.

4.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá à equipe técnica da Prefeitura para o aval de aditamento de prazo.

#### Do Crédito Orçamentário

##### Cláusula Quinta:

5.1. As verbas para pagamento, do objeto desta contratação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs 449039.15.451.0011.2.130.05.000000 (dotação 252) e 339039.15.451.0011.2.113.01.110000 (dotação 251) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

#### Das Penalidades

##### Cláusula Sexta:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

#### Das Disposições Gerais

##### Cláusula Sétima:

7.1. Serão de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Urbano o acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as





reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria do Desenvolvimento Urbano que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.4. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contratação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.8. Poderá a Contratante, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 23/2013.

7.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.11. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.12. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 23/2013.

7.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.





**Do Foro**

**Cláusula Oitava:**

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 25 de junho de 2013.

  
**Luciano Oliveira Santos**  
Secretário do Desenvolvimento Urbano  
*Contratante*

  
**Paulo Takeyama**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
*Contratante*

  
**Encorbe Empreendimentos e Incorporação Ltda.**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1-Aparecido Signorini

  
2-Vivian Lopes Jorand





## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Município de Salto**

**Contrato Administrativo nº 62/2013**

**Processo Administrativo nº 2685/2013**

**Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto

**Contratada** – Encorbe Empreendimentos e Incorporação Ltda.

**Objeto** – elaboração de projetos estruturais para a construção de arquivancada pré-moldada.

**Referente** – Convite nº 23/2013

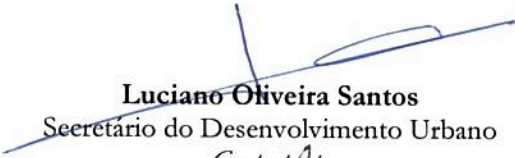
**Valor Total** – R\$ 140.900,00

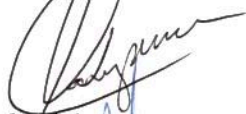
**Vigência** – 120 dias da OS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Salto/SP, 25 de junho de 2013.

  
**Luciano Oliveira Santos**  
Secretário do Desenvolvimento Urbano  
*Contratante*

  
**Paulo Takeyama**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
*Contratante*

  
**Encorbe Empreendimentos e Incorporação Ltda.**  
*Contratada*

